

RESOLUÇÃO CONSEPE 04/2004

REGULAMENTA O ALUNO OUVINTE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de março de 2004, constante do Parecer CONSEPE 05/2004 - Processo 05/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Visando propiciar a complementação ou a atualização do conhecimento numa perspectiva extensionista, poderá ser concedida, nos termos desta Resolução, Matrícula em Disciplinas Isoladas para Aluno Ouvinte, nos cursos de graduação da Universidade São Francisco.

Parágrafo Único - É considerado Aluno Ouvinte aquele interessado em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas.

Artigo 2º - Poderá ser aceito como Aluno Ouvinte:

- I. Portador de certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Curso Superior; ou
- II. Aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade São Francisco.

Artigo 3º - A inscrição deverá ser feita, através de requerimento protocolado na Central de Atendimento de cada câmpus.

§ 1º - O Candidato deverá anexar ao requerimento cópia do CIC, RG, Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de Curso Superior, respeitado o total de 10 (dez) disciplinas a serem cursadas.

§ 2º - O aluno regularmente matriculado na Universidade São Francisco, poderá requerer inscrição como Aluno Ouvinte em outro curso, respeitado o limite de 05 (cinco) disciplinas por semestre, desde que estas não estejam previstas no currículo do seu curso e que haja compatibilidade horária.

§ 3º - Fica vedado, ao aluno regularmente matriculado, o aproveitamento de disciplina cursada como Aluno Ouvinte em equivalência às do currículo de matrícula do Aluno.

Artigo 4º - A matrícula fica condicionada:

- a) a existência de vaga na disciplina requerida;
- b) ao deferimento da coordenação do curso, após entrevista com o candidato, como parte do processo de seleção.

Continuação da Resolução CONSEPE 04/2004

Parágrafo Único- O valor a ser pago corresponderá a cada disciplina, sendo o cálculo realizado com base na grade curricular a que a mesma pertença.

Artigo 5º - A matrícula do Aluno Ouvinte deverá ser feita após conclusão do processo de matrícula dos alunos regulares.

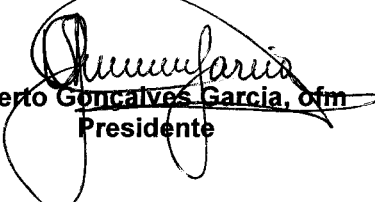
§ 1º – Não será permitido a abertura de turmas (salas) específicas para Aluno Ouvinte.

§ 2º - O aluno matriculado como Ouvinte não terá vínculo com o curso de graduação das disciplinas de sua matrícula.

Artigo 6º – A Secretaria de Câmpus expedirá certificado de participação na disciplina.

Artigo 7º - Esta Resolução entra nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 25 de março de 2004.


Gilberto Gonçalves Garcia, *ofm*
Presidente